



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras

**Art. 275.** É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência ou edifício da Câmara Municipal.

**Art. 276. REVOGADO.**

• Redação dada pela Resolução nº 02, de 27.10.2014.

• O texto original dispunha:

Art. 276 - Sempre que for alterada a remuneração dos servidores públicos municipais, por ato da Mesa, também o será as dos Vereadores, nos mesmos índices.

**Art. 277.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora, de acordo com os preceitos contidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 278.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

• Redação dada pela Resolução nº 02, de 27.10.2014.

• O texto original dispunha:

Art. 278 - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa, ou em avulsos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, 10 de dezembro de 1991  
Vereador Martinho de Meneses Sousa PRESIDENTE.

**Elaboração:** Manoel Felipe Rêgo Brandão  
Gustavo Viana Rêgo  
**Revisão:** Maria da Graça Oliveira Costa  
**Composição:** Diógenes Amorim Ribeiro Gonçalves  
Elizabeth Maria da Silva



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



PORTARIA N° 001/2020, CAMPO LARGO DO PIAUI-PI, 07 DE JANEIRO DE 2020

Nomina a Comissão Permanente de Licitação através da Portaria 001/2020 e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e em base na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, terá os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

- A) Erisvaldo Araújo Costa – **PRESIDENTE** (CPF: 754.383.053-15)  
B) Jaime Barbosa dos Santos – **SECRETÁRIO** (CPF: 922.676.883-87)  
C) B) Luciano Lopes Soares – **MEMBRO** (CPF: 029.596.033-70)

**Art. 2º.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI:

- a) - Coordenar os processos de Licitação;  
b) - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo –se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;  
c) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;  
d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;  
e) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;  
f) - Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;

g) - Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;

h) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;

i) - Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;

j) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;

k) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

l) - Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

m) - Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal, sua alteração e cancelamento.

§ 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

**Art. 5º.** Exaurido o prazo recursal e julgadas todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º.** Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 9º.** No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 10º.** O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

**Art. 11º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.12º** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

Rômulo Aécio Sousa  
Prefeito Municipal